PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Aprovado - Sala das Sessões, 8-11-1963
Francisco Pereira Arantes
Presidente da Câmara

LEI Nº 378

Autoriza revisão dos valores imobiliários para efeito de lançamento de impostos territorial rural, territorial e predial urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a revisão dos valores básicos do lançamento dos impostos territorial rural, territorial e predial urbanos.

Art. 2º-A revisão será feita:

a)-Com base no cadastro imobiliário existente na Prefeitura;
b)-Por meio de declaração do proprietário, possuidor ou, a qualquer título, ocupante de terras particulares, de prédios urbanos ou suburbanos, situados dentro do Município Consideram-se prédios, para os efeitos desta lei, tôdas as edificações que possam servir para morada ou para outro uso.

Art. 3º-A revisão tem por fim:

a)-Corrigir falhas dos lançamentos anteriores;
b)-Reajustar e atualizar o valor das propriedades;
c)-Receber e julgar as reclamações dos contribuintes contra lançamentos.

Art. 4º-A revisão prevista nesta lei será feita por funcionários municipais designados pelo Prefeito.

Art. 5º-A Comissão Revisora, de posse dos elementos que julgar neees sários, dará aos imóveis o valor real, à base do qual incidirão os impostos correspondentes.

Parágrafo único:-Para os efeitos dêste artigo serão considerados, na determinação do valor, entre outros os seguintes elementos:

a)-as últimas avaliações judiciais de terrenos ou prédios situados no local ou nas proximidades;
b)-as transmissões efetuadas ao tempo do lançamento ou da revisão;
c)-a média do valor das transmissões realizadas nos últimos doze meses;
d)-os alugueres vigorantes.

Art. 6º-Dos atos dos agentes do fisco municipal, a que se refere esta lei, cabe recurso para o Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de Novembro de 1.963.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Nestal Teixeira de Moura
Secretário.

REGISTRADA às fls 70 v. do livro nº 3

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos 21 de 8 de 1963
Prefeito